



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alexandro Costa dos Santos, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003540-87.2024.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Bruna Gallea, 40, Jardim Peri, CEP 02652-010, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO, Brasileiro, CPF 25743544867, com endereço à Sebastiao Silvestre Neves, 214, Centro, CEP 11608-614, Sao Sebastiao - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 46.482.832/0001-92, com endereço à Rua Capitao Luiz Soares, 491, São Sebastião - Zona 02, Centro, CEP 11608-608, Sao Sebastiao - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil por ato de Improbidade Administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 13/04/2026 16:54:06 - Assim, afasto a alegação de cerceamento de defesa. Sem prejuízo, defiro o pedido de habilitação do ente público como litisconsorte ativo, providenciando a Serventia a inclusão do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO no sistema informatizado, e a sua intimação para a apresentação de alegações finais, em 30 dias. Na sequência, tornem conclusos para sentença. Int

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 29 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)